

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.391, DE 2003

Altera a Lei nº 6.938, de 1981, dispondo sobre a destinação dos recursos obtidos com o pagamento de reposição florestal ou autorização de desmatamento.

Autor: Deputado RICARTE DE FREITAS

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame visa acrescentar um parágrafo único ao artigo 17-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Pela redação, *“os recursos obtidos com o pagamento de reposição florestal ou autorização de desmatamento devem ser aplicados nos municípios de origem desses recursos em programas de reflorestamento”*.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação do projeto, por entender que virá corrigir distorção comprometedora de proteção ambiental.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e sobre ela cabe ao Congresso Nacional manifestar-se, e não há reserva de iniciativa.

O dispositivo no projeto não merece crítica quanto à constitucionalidade e juridicidade.

No entanto, merece reparo no que toca à técnica legislativa.

Primeiramente, entendo que a palavra “municípios” deve vir grifada com inicial maiúscula, da mesma forma que utilizaríamos para fazer menção aos Estados.

Segundo a legislação brasileira não reconhece a indicação “AC”, que, lamentavelmente, segue sendo usada e, projetos de lei.

Necessário, pois, emendar o texto.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, com a emenda em anexo, do PL nº 1.391/2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

2004_10297_LUIZ COUTO.DOC
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
DE CIDADANIA**
PROJETO DE LEI Nº 1.391, DE 2003

Emenda do Relator

Dá-se ao texto do parágrafo único sugerido no projeto a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os recursos obtidos com o pagamento de reposição florestal ou autorização de desmatamento devem ser aplicados nos Municípios de origem desses recursos em programas de reflorestamento.(NR)”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado LUIZ COUTO
Relator